LEI MUNICIPAL Nº 1.767, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o poder Executivo a celebrar Convênio com Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, Unidade Cenecista de Santo Augusto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Campanha Nacional das Escolas da Comunidade – CNEC, Unidade Cenecista de Santo Augusto, inscrita no CNPJ sob n.º 33.621.384/0737-79, mantenedora da Escola Cenecista de Ensino Médio Padre Anchieta, Entidade de fins filantrópicos.

Art. 2.º - O Município, no exercício de 2005, repassará o valor de R$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinqüenta reais) nos meses de janeiro, fevereiro e março e 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinqüenta reais) nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, a título de subvenção para manutenção da Entidade.

Art. 3.º - Os repasses serão mensais, pagáveis até o quinto dia do mês seguinte ao de competência.

Art. 4.º - A CNEC deverá prestar contas dos valores repassados semestralmente, apresentando relatório circunstanciado da Diretoria, obedecendo ainda às normas específicas estabelecidas pelo Município.

Art. 5.º - Como contrapartida a CNEC colocará a disposição do Município cursos e oficinas promovidos pela entidade, bem como disponibilidade do Ginasião e Equipamentos de Laboratório para prática docentes e discentes, promovendo ainda, intercâmbio entre professores da CNEC e do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - A CNEC concederá, ainda, uma vaga gratuita, sob forma de Bolsa de Estudo para o nível Ensino Médio, observado o tempo de duração do curso, a aluno destaque, concluinte do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7.º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.235, de 27 de dezembro de 1995, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 03 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 26 de abril de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração